



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO Nº 036/2026, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA ALEGRE (PI), NO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE 2026, EM RAZÃO DA PREPARAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de preparação dos prédios públicos municipais, notadamente das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que serão utilizados como locais de votação nas Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO a comunicação da Justiça Eleitoral quanto à disponibilização de tais espaços para a montagem da estrutura de votação, com adequação de mobiliário, sinalização, acessibilidade e segurança;

CONSIDERANDO o interesse público na organização do pleito eleitoral, observado o dever de preservação do calendário letivo anual e da carga horária mínima exigida pela legislação de ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Alegre (PI) no período de 01 a 05 de outubro de 2026, em razão da necessidade de preparação dos prédios públicos municipais destinados à realização das Eleições Gerais de 2026.

Parágrafo único. O retorno das aulas está previsto para o dia 06 de outubro de 2026.

Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino instaladas em prédios públicos requisitados ou destinados à instalação de seções eleitorais, cabendo à Secretaria Municipal de Educação identificá-las e adotar as providências necessárias ao seu funcionamento durante o período.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as medidas necessárias à reposição da carga horária e dos dias letivos suspensos por força deste Decreto, de modo a assegurar o cumprimento do mínimo de dias letivos e da carga horária anual exigidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Art. 4º Durante o período de suspensão das aulas, fica assegurada a continuidade dos serviços administrativos das unidades escolares, ressalvada determinação em contrário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 28 de setembro de 2026.

Osael
Moita Leal

Assinado de forma digital
por Osael Moita Leal
Dados: 2026.09.29
06:59:07 -03'00'

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal